



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Direção do Foro da Comarca de Porto Acre

PORTARIA N.º 002/2026

A MM.^a **JUÍZA DE DIREITO BRUNA BARRETO PERAZZO COSTA**, Titular da Comarca de Porto Acre-AC, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a competência da autoridade judiciária para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes em locais públicos (art. 149 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a participação, entrada e permanência de crianças e adolescente em locais públicos e privados em que se realizarão os eventos carnavalescos no período de 13/02/2026 a 17/02/2026;

CONSIDERANDO ser dever da família, da sociedade e do Estado colocar a criança e o adolescente a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que as crianças e os adolescentes são pessoas em desenvolvimento e necessitam de uma atenção diferenciada das autoridades públicas;

CONSIDERANDO que às crianças e aos adolescentes aplica-se o princípio da proteção integral;

CONSIDERANDO a proibição legal de venda de bebida alcoólica à criança e ao adolescente, nos termos do art. 81, II, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que, neste ano de 2026, o carnaval denominado "Porto Folia 2026" sera realizado nos dias e locais a seguir: **13/02 - Vila Caquetá - Rua Áureo de Andrade (em frente a Praça José Passarini); 14/02 - Porto Acre-Sede - Avenida Chicó Rabelo (em frente à Rodoviária); 15/02 - Vila do V - Rua José Fernandes; 17/02 - Vila do Incra - Praça Wilson Silva de Araújo (Avenida João Barbudo), iniciando-se sempre às 16h de um dia até às 02h do dia seguinte;**

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a Lei de Execução Penal, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.258, de 15 de junho de 2010, possibilitando a utilização da monitoração eletrônica do condenado em casos de saída temporária, no regime semiaberto e de prisão domiciliar;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 3.689 (Código de Processo Penal), de 3 de outubro de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.403, de 4 de maio de 2011, possibilitando a utilização da monitoração eletrônica como medida cautelar diversa da prisão;

CONSIDERANDO que a utilização de monitoramento eletrônico deve ser disciplinada por decisão do Juízo competente, o qual determinará as restrições impostas ao monitorado dentro do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que a ausência de vigilância direta não impede a utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado, quando assim determinar o juiz da execução, conforme previsto no § 1º, do art. 122, da Lei Federal nº 7.210/84;

CONSIDERANDO que o art. 848 do Código de Normas dos Serviços Judiciais, com alteração promovida pelo Provimento COGER/TJAC n. 03, de 27 de janeiro de 2020, estabelece as condições de cumprimento do regime semiaberto, dentre elas a obrigação de não sair da área de inclusão, não adentrar áreas de exclusão e obedecer e cumprir imediatamente às orientações emanadas pela Central de Monitoramento;

CONSIDERANDO que o art. 146-C, I, da Lei de Execuções Penais, estabelece o dever de a pessoa monitorada "receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações".

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer medidas preventivas e de controle para garantir a segurança dos participantes do evento, dos moradores locais e das pessoas em monitoramento eletrônico, bem como para preservar a integridade física e moral das crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a **área de exclusão** a ser considerada para aqueles que estão com tornozeleira eletrônica, cumpridores do regime semiaberto ou em liberdade provisória mediante aplicação de medidas cautelares, será o endereço do local do evento e 600 metros aos arredores, a saber: **13/02 - Vila Caquetá** - Rua Áureo de Andrade (em frente a Praça José Passarini); **14/02 - Porto Acre-Sede** - Avenida Chicó Rabelo (em frente à Rodoviária); **15/02 - Vila do V** - Rua José Fernandes; **17/02 - Vila do Incra** - Praça Wilson Silva de Araújo (Avenida João Barbudo), iniciando sempre às 16h de um dia até às 02h do dia seguinte.

Art. 2º - Considera-se, ainda, **área de exclusão**, independentemente de estar situada na rua do evento especificada no art. 1º, bares, boates, botequins, prostíbulos, locais e eventos com aglomeração de pessoas, durante o período de **13 a 17 de fevereiro de 2026**.

Parágrafo único. Entende-se por área de exclusão a área relacionada ao limite de aproximação, ou seja, aquela na qual o monitorado, em razão de decisão judicial, está impedido de frequentar ou dela se aproximar, adicionalmente ao raio de 600m (seiscentos metros).

Art. 3º - Excepciona-se da área de exclusão prevista no art. 1º as residências das pessoas monitoradas eletronicamente que se situem dentro do raio de 600m (seiscentos metros) da área do evento.

Parágrafo único: Nesses casos, essas pessoas deverão permanecer em suas residências durante o período do evento, compreendido entre os dias 13 a 17 de fevereiro de 2026, no horário das 15h às 6h do dia seguinte, para que não se configure hipótese de descumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Verificado o descumprimento das condições, a UMEP-AC adotará os procedimentos legais cabíveis.

Art. 5º - As abordagens dos monitorados serão feitas de forma individualizada, nos termos do que dispõe a Resolução 412/CNJ e seu Anexo:

"Resolução 412 do CNJ estabelece as diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas. A medida de monitoramento eletrônico buscará assegurar a realização de atividades que contribuam para a inserção social da pessoa monitorada. O juiz competente zelará para que o acompanhamento da medida por parte da Central de Monitoramento Eletrônico atenda a referida resolução e a Resolução CNJ no 213/2015, e que seja realizado atendimento e acompanhamento à pessoa monitorada, garantindo tratamento digno e não discriminatório. O contato da central com a pessoa monitorada é realizado, preferencialmente, pelo envio de sinais eletrônicos ao equipamento de monitoramento ou, quando necessário, por meio de telefonema à pessoa ou a terceiros por ela indicados. Adicionalmente, a central pode solicitar a presença da pessoa, a fim de orientá-la sobre questão porventura surgida no acompanhamento da medida. A visita da equipe da central, que tem caráter subsidiário, é voltada ao tratamento de algum incidente não solucionado, utilizando-se para tanto, preferencialmente, veículos descaracterizados, com o intuito de evitar a espetacularização da ocorrência. As visitas, portanto, tratam de casos individualizados de incidentes, sem caráter preventivo, generalizado ou intimidatório. No caso de violação de áreas de inclusão ou exclusão, é indicado: a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico, com data, horário e identificação do funcionário operador; b. Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoramento eletrônico, 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) minutos; c. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 20 (vinte) minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de retornar às áreas permitidas; d. Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos quetenham dados fornecidos à central pela pessoa monitorada, 3 (três) vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 10 (dez) minutos entre as tentativas, para localizar a pessoa e informá-la acerca da urgência em entrar em contato com a central."

Art. 6º - Fica desde já o Ressocializando(a) e/ou o(a) Monitorado(a) que necessitar de autorização de trabalho no período compreendido entre **13 a 17 de fevereiro de 2026**, advertido de que deverá requerer em procedimento administrativo a ser protocolado antecipada e diretamente à Direção da UMEP, sujeito à comprovação e confirmação pela Central de Monitoramento.

Art. 7º - Proibir a entrada e permanência de crianças e adolescentes, menores de 14 (quatorze) anos de idade, em logradouros públicos, eventos carnavalescos em locais abertos ou fechados, nos bares, casas de festas, clubes, locais de dança, bailes ou estabelecimentos semelhantes, a partir das 21h, desacompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 8º - Proibir a entrada e a permanência de adolescentes, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em logradouros públicos, eventos carnavalescos em locais abertos ou fechados, nos bares, casas de festas, clubes, locais de dança, bailes ou estabelecimentos semelhantes, após às 24h, ainda que acompanhados dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único: É permitida, portanto, a permanência de adolescentes a partir de 14 (quatorze) anos de idade em logradouros públicos, eventos carnavalescos em locais abertos ou fechados, nos bares, casas de festas, clubes, locais de dança, bailes ou estabelecimentos semelhantes das 21h às 24h desde que acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 9º - O responsável pela criança e/ou adolescente deverá estar portando seu documento de identidade com foto, comprovando ser maior de 18 (dezoito) anos de idade e o respectivo parentesco, tutela legal ou autorização formal dos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único: A criança ou adolescente também deverá estar portando seu documento de identidade ou documento análogo.

Art. 10 - Fica proibida a venda, fornecimento ou entrega, a qualquer título, de bebida alcoólica e tabaco, sob qualquer forma (cigarro, cigarrilhas, charuto, etc.), bem como produtos que possam causar dependência física ou psíquica, a crianças ou adolescentes, mesmo que estejam acompanhados dos seus responsáveis, sujeitando-se o infrator às medidas administrativas e criminais.

Art. 11 - Verificado que a criança ou adolescente encontra-se em qualquer situação de risco, independente do horário, a autoridade deve adotar as providências pertinentes, inclusive autuando os pais ou responsáveis.

§1º - Considera-se em situação de risco (art. 98 do ECA) a criança ou o adolescente encontrado em horário e local proibido para a sua faixa etária, consoante disposições dos artigos anteriores, autorizando, assim, a adoção das medidas cabíveis, sobretudo aquelas previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente a cargo do Conselho Tutelar.

§2º - As crianças e os adolescentes que estiverem na situação descrita nesse artigo ou em desacordo com o disposto nesta Portaria deverão ser entregues aos pais ou responsável, caso estejam no evento.

§3º - Caso não tenha qualquer responsável pela criança ou adolescente no evento, o Conselho Tutelar deverá ser acionado para adoção das providências cabíveis.

Art. 12 - Estará sujeito à multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, a quem descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar, a tutela, curatela ou guarda, ou às determinações contidas nesta Portaria, bem como às decisões do Conselho Tutelar.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento por parte de proprietários de estabelecimentos, sejam eles ambientes fechados, abertos ou ambulantes, a multa não exclui o fechamento do próprio estabelecimento.

Art. 13- O responsável legal ou acompanhante que expor criança ou adolescente sob seus cuidados a ambiente flagrantemente prejudicial à sua integridade física, moral ou psicológica, bem como ao seu bem estar e saúde, ainda que com o consentimento do menor, sujeitar-se-á às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Parágrafo único. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo Plantonista do dia, conforme Portaria n.º 188/2026, publicada no diário da n.º 7.946, fls. 36/37, e eventuais alterações posteriores.

Art. 14 - Esta Portaria é específica para o período carnavalesco acima especificado, não revogando as anteriores.

Art. 15 - Remeta-se cópia da presente à Corregedoria-Geral de Justiça, à Promotoria de Justiça de Porto Acre, ao Comandante da Polícia Militar em Porto Acre, à Delegacia de Polícia Civil em Porto Acre, ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, aos proprietários de clubes e bares e ao Prefeito Municipal de Porto Acre. Publique-se, ainda, no mural deste Fórum e no Diário Judicial Eletrônico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Acre - AC, 04 de fevereiro de 2026.

Bruna Barreto Perazzo Costa

Juíza de Direito

Porto Acre-AC, 03 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Barreto Perazzo Costa, Juíza de Direito**, em 04/02/2026, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2319528** e o código CRC **15EA42C9**.